





# REGIMENTO DA CÂMARA DE EXTENSÃO E CULTURA DA ESCOLA PAULISTA DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (CaEC-EPE/ UNIFESP)

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DA CÂMARA DE EXTENSÃO E CULTURA DA ESCOLA PAULISTA DE ENFERMAGEM (CAEC - EPE), CAMPUS SÃO PAULO DA UNIFESP.

# Capítulo 1

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Seção 1 - Da Natureza

**Art. 1º.** A Câmara de Extensão e Cultura da Escola Paulista de Enfermagem (CAEC-EPE) é um órgão consultivo, deliberativo e de acompanhamento, subordinada ao Conselho de Extensão (CoEC) e à Pró Reitoria de Extensão (ProEC) e vinculada à Congregação da Escola Paulista de Enfermagem.

Seção 2 - Da Finalidade

**Art. 2º.** A CAEC tem finalidade de propor políticas de desenvolvimento das atividades de extensão (programas e projetos sociais de extensão, cursos de extensão, eventos, prestação de serviços, cursos de pós-graduação *lato sensu* e aperfeiçoamento) a serem realizadas pela Escola Paulista de Enfermagem, conforme a Política de Extensão definida pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão das Universidades Públicas.

Seção 3 - Dos Objetivos

- **Art. 3º**. A CAEC tem como principal finalidade articular as ações de extensão e cultura a EPE, em conformidade ao Regimento Geral da Extensão Universitária da PROEC e ao Plano Nacional de Extensão Universitária. Para tal, tem por objetivos:
- I. Ampliar a relação entre a universidade e a sociedade.
- II. Reafirmar a extensão universitária como um processo acadêmico, indissociável do ensino e da pesquisa e indispensável à formação discente e à qualificação do quadro docente e técnico-administrativo.
- III. Propor diretrizes apoiar e desenvolver ações que permitam à Unidade Universitária a consecução das atividades de extensão e de especialização desenvolvidas na Escola Paulista de Enfermagem, e
- IV. Zelar pela qualidade de sua execução.
- V. Apoiar, estimular, fomentar e promover ações de extensão e cultura desenvolvidas pela Universidade Federal de São Paulo Campus São Paulo.
- VI. Promover a divulgação e o intercâmbio de informações entre os servidores (docentes e TAEs) e discentes da Universidade Federal de São Paulo Campus São Paulo sobre as ações de extensão e cultura.
- VII. Articular, contribuir e auxiliar na execução das atividades de extensão e cultura multicampi e intercampi.







### Capítulo 2

# DA COMPOSIÇÃO

- Art. 4º. A Câmara de Extensão é constituída por:
- I. Coordenador(a);
- II. Vice coordenador(a);
- III. Membros(a) da Secretaria da CaEC;
- IV. Um representante titular de cada departamento da Escola Paulista de Enfermagem, e respectivo suplente, em exercício efetivo ou em estágio probatório;
- V. Um representante titular da categoria discente de graduação, pós-graduação ou residência, e seu respectivo suplente;
- VI. Um representante titular da Comissão de Residência Multiprofissional COREMU, e respectivo suplente, em exercício efetivo ou em estágio probatório;
- VII. Um representante titular dos órgãos complementares da CaEC, e respectivo suplente, em exercício efetivo ou em estágio probatório;
- VIII. Um representante voluntário da comunidade.
- **Art. 5º.** Cada representante terá mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período por uma única vez.
- **Art. 6º.** A coordenação e vice coordenação serão aprovados pela congregação da Escola Paulista de Enfermagem.
- §1º A Câmara será assessorada administrativamente pelos membros da secretaria.
- §2º Cabe à CaEC-EPE indicar o coordenador e vice coordenador para aprovação da congregação da Escola Paulista de Enfermagem.
- Art. 7º. Os membros representantes de cada departamento deverão ser indicados pelos respectivos seguindo os seguintes critérios:
- §1º Ser docente ou servidor TAE com inserção em atividades de extensão universitária comprovada com mínimo de 100 (cem) horas/ano;
- §2º O membro titular deverá ser coordenador(a) ou vice coordenador(a) de projeto ou programa de extensão vigente na CaEC-EPE.
- **Art. 8º.** Os membros representantes discentes serão indicados pelos respectivos seguindo o critério de estar inserido em projeto ou programa de extensão vigente na CaEC-EPE.
- Art. 9º. Os membros representantes da COREMU serão indicados pela respectiva.
- **Art. 10º.** Os membros representantes dos órgãos complementares da CaEC-EPE serão indicados pelos respectivos.







**Art. 11.** O membro representante da comunidade será indicado pelos programas ou projetos de extensão vigentes na CaEC-EPE:

§1º A ausência em duas reuniões ordinárias, consecutivas ou não, sem justificativa prévia, implicará na substituição do representante.

#### Capítulo 3

# DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 12.** A Câmara de Extensão e Cultura da EPE reunir-se-á bimestralmente para dar andamento às demandas internas, discutir e aprovar matérias pertinentes ao escopo do setor, propor e analisar regimentos e mudanças regimentais, avaliar dados sobre a gestão, auxiliar nas demandas da Diretoria da Escola Paulista de Enfermagem, da Diretoria de Campus e demais instâncias da Universidade, dentre outras atribuições.

# Art. 13. As reuniões poderão ser:

- I. Ordinárias, e
- II. Extraordinárias.
- §1º As reuniões ordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias, informando a pauta, o horário de início e de fim. Todos os documentos pertinentes à convocação deverão ser enviados com a pauta, por e-mail institucional.
- §2º As reuniões poderão ser remotas, presenciais ou híbridas por meio de plataformas institucionais.
- §3º As reuniões iniciar-se-ão em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença de 50% de seus membros ou após dez minutos, em segunda chamada, com o quórum presente.
- §4º As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas, quando necessário, por qualquer membro, através de requerimento à coordenação da Câmara.
- §5º Deliberações que impliquem em alteração deste Regimento somente poderão ser tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e alterações serão aprovadas pela maioria simples dos presentes.
- §6º As atas das reuniões da Câmara serão submetidas à apreciação e aprovação pelos seus membros e assinadas em reunião subsequente.
- §7º As convocações para as reuniões ordinárias ou extraordinárias, serão feitas pela coordenação da Câmara, que emitirá a pauta com os assuntos a serem abordados e deliberados pelos membros, seguindo o prazo estabelecido nos parágrafos §1º e §2º deste artigo.
- §8º No caso de desligamento de um dos membros da Câmara, assumirá o assento seu suplente.
- **Art. 14.** Decisões *ad referendum* tomadas pela Coordenação da Câmara devem ser submetidas à apreciação em reunião subsequente.
- **Art. 15.** A coordenação da Câmara poderá instituir Comissões Temporárias para tratar de assuntos específicos que não entram nas áreas mencionadas anteriormente relacionados à extensão e cultura.







**Art. 16.** A coordenação da Câmara poderá nomear consultores *ad hoc* para emitir pareceres sobre assuntos específicos.

§1º Sempre que solicitado à Câmara um representante e suplente para participação em Grupo de Trabalho Temporário (GT) ou outras representações, a Coordenação consultará os membros que deverão se candidatar e não havendo candidatos, poderá indicar um representante para atender à demanda.

#### Capítulo 4

#### DAS COMPETÊNCIAS

# Art. 17. À Câmara de Extensão e Cultura - EPE compete:

- I. Viabilizar a implementação da política de extensão e cultura institucional e as diretrizes do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX), considerando as necessidade e especificidades da Escola Paulista de Enfermagem e do contexto social local, contribuindo para o cumprimento do papel social da universidade;
- II. Ampliar a relação entre a universidade e a sociedade, com ênfase nas políticas públicas, nos movimentos sociais, na sociedade civil organizada, especialmente nas áreas temáticas de interesse comum;
- III. Avaliar, apreciar, emitir pareceres, aprovar e deliberar as propostas de atividades extensionistas e encaminhá-las para homologação no CoEC.

Parágrafo único: Entende-se por extensão e cultura os Programas, Projetos, Eventos, Cursos de Extensão, Cursos *Lato Sensu* (Especialização) e Aperfeiçoamento, Projeto Acadêmico de Prestação de Serviço — PAPS, Observatórios Institucionais e Temáticos, Universidades Abertas: Universidade Aberta para as Pessoas Idosas - UAPI, Universidade Aberta de Economia Solidária e Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde - UNA-SUS, Empresas Juniores, Núcleo dos Cursinhos Populares, Escolas de Cidadanias, Núcleos e Cátedras.

- IV. Elaborar, atualizar e implementar o Regimento Interno da Câmara, respeitando as normativas vigentes, bem como submetê-lo à aprovação da Congregação EPE e do CoEC;
- V. Definir protocolos, rotinas, prazos e fluxos de trabalho para a consecução das atividades administrativas do setor, promovendo ampla divulgação;
- VI. Avaliar relatórios das atividades de extensão e cultura quanto ao cumprimento dos objetivos propostos, os resultados obtidos e contribuição da atividade;
- VII. Apreciar, emitir pareceres e deliberar sobre a relevância acadêmica dos cursos de pós-graduação *lato Sensu* e aperfeiçoamento propostos pela Escola Paulista de Enfermagem;
- VIII. Zelar pela observância dos regimentos e normativas que regem as atividades de extensão da EPE.
- IX. Subsidiar a Congregação da Escola, no processo de implementação da política de extensão;
- X. Divulgar editais de captação de recursos para a realização das atividades de extensão e cultura;
- XI. Contribuir para a divulgação dos eventos de extensão e cultura;







- XII. Estimular e promover a articulação da extensão com o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa no campus;
- XIII. Estimular e promover a articulação das atividades de extensão com a comunidade externa à Universidade;
- XIV. Indicar, quando solicitado, representantes da CAEC para atuar na representação em outras instâncias.
- **Art.18.** De acordo com o Art. 6º do Estatuto da UNIFESP e Arts. 12 e 29 do Regimento da UNIFESP são órgãos complementares vinculados academicamente à EPE:
- I CEDESS- Centro de Desenvolvimento do Ensino Superior em Saúde;
- II CIAAM-Centro de Incentivo e Apoio ao Aleitamento Materno;
- §1º Estes órgãos seguem diretrizes próprias homologadas pela Congregação da EPE, mediante parecer da CAEC.
- §2º Na hipótese de vinculação de novos órgãos complementares, os mesmos serão discutidos e aprovados na Congregação da EPE.
- Art. 19. À secretaria da Câmara de Extensão e Cultura EPE compete:
- I. Emitir documentação relacionada às atividades de extensão e cultura e/ou indicar os meios para emissão pelo próprio interessado;
- II. Prestar suporte e realizar atendimento ao público externo e interno relacionado às atividades de extensão e cultura, orientar e prestar suporte nas dúvidas sobre realização de atividades extensionistas e de cultura, objetivando ampliar o alcance das ações entre universidade e sociedade;
- III. Fornecer documentos solicitados pelos egressos ou orientá-los em como proceder;
- IV. Cumprir com os protocolos, rotinas, prazos e fluxos do trabalho para a consecução das atividades administrativas do setor, conforme estabelecido e publicado no site da Câmara;
- V. Realizar matrículas e emitir históricos de Cursos Lato Sensu e aperfeiçoamento, quando pertinente;
- VI. Elaborar relatório de gestão anual sobre as atividades relacionadas à Câmara de Extensão e Cultura EPE e demais atividades de extensão na Escola Paulista de Enfermagem;
- VII. Apoiar atividades de organização da extensão e contribuir na divulgação das ações de extensão e cultura, utilizando os órgãos competentes e meios apropriados para esse fim;
- VIII. Participar como parecerista de cursos e eventos, quando necessário;
- IX. Auxiliar os pareceristas;
- X. Organizar e acompanhar reuniões e realizar a elaboração de atas;
- XI. Intermediar comunicação entre PROEC e CaEC quando necessário, e
- XII. Auxiliar o(a) Coordenador(a) na elaboração de Ofícios e encaminhamentos via SEI.
- §1º As atividades de secretaria relacionadas a cursos de especialização (pós graduação *lato Sensu*) não estão contempladas no rol de atribuições da Secretaria da Câmara de Extensão e Cultura. Tais







atividades devem estar vinculadas diretamente às secretarias dos respectivos cursos, designadas pelos proponentes e regulamentadas pelo setor responsável, na ProEC, com exceção das matrículas, emissão de histórico escolar dos cursos e respectivos conteúdos programáticos, este, quando solicitado, podem ser emitidos pela CaEC.

§2º As atividades relacionadas a cursos e eventos de extensão não estão contempladas no rol de atribuições da Secretaria da Câmara de Extensão e Cultura, devendo o próprio proponente ou a equipe da ação auxiliar nas inscrições, administrar frequências e notas, realizar a liberação de emissão dos certificados, ou designar, via convite, alguém para secretariá-lo.

- Art. 20. À coordenação da Câmara de Extensão e Cultura EPE compete:
- I. Representar a Câmara em todas as instâncias a qual possui assento e sempre que requisitado;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Câmara;
- III. Zelar pelo cumprimento das finalidades da Câmara, e
- IV. Voto de desempate nas reuniões da Câmara.
- §1º. A coordenação da Câmara poderá nomear consultores *ad hoc* para emitir pareceres sobre assuntos específicos.
- §2º. Na ausência da coordenação da Câmara, a vice coordenação terá as mesmas competências.
- **Art.21**. Compete ao Vice Coordenador da CAEC:
- I. Substituir o Coordenador da CAEC nas suas atribuições, em casos de impedimento, e
- II. colaborar com o Coordenador da CAEC no desempenho de suas atribuições.
- **Art. 22**. O coordenador(a) e vice coordenador(a) da gestão anterior deverão permanecer na função / cargo, até que ocorra a posse da coordenação da nova gestão, para que não haja vacância, no período de troca de gestão.
- **Art. 23.** Em caso de vacância ou impedimento contínuo do Coordenador e do Vice Coordenador, deverá ser indicado pela Câmara um Coordenador *Pro Tempore* até novas eleições.
- **Art. 24.** No caso de impedimento temporário do Coordenador e do Vice coordenador, assumirá a presidência da reunião o docente com mais tempo de Unifesp que seja membro da câmara.

#### Capítulo 5

#### DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

- **Art. 25.** As atividades de extensão e cultura seguirão os preceitos estabelecidos no Regimento Geral da ProEC, em consonância com as normativas do Conselho de Extensão e Cultura (CoEC) e do Conselho Universitário (CONSU), seguindo as orientações do Plano Nacional de Extensão Universitária (PNEx).
- §1º. Quando aplicável, as atividades extensionistas também se submeterão às normativas de outros órgãos de assessoramento.







§2º. Os fluxo e prazos para avaliação e liberação das propostas deverão respeitar os regimentos da ProEC de Extensão, de Cursos Extensionistas, de Programas e Projetos e de Cursos Lato Sensu.

#### DOS PROPONENTES

**Art. 26**. O perfil e as responsabilidades dos proponentes serão estabelecidos conforme regimento próprio de cada modalidade de atividade extensionista.

# DA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

**Art. 27**. As propostas de atividades extensionistas serão avaliadas pela Comissão Interna de Pareceristas da CaEC, por meio de reuniões semanais com o objetivo de analisar o mérito acadêmico, extensionista e social. Após avaliação poderá ser solicitadas adequações ou aprovada e encaminhada para a ProEC para homologação no COEC.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos em reunião da Câmara de Extensão e Cultura EPE.
- **Art. 29**. Esse regimento entra em vigor a partir da sua data de homologação pelo Conselho de Extensão e Cultura da UNIFESP.